



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



CONTRATO Nº 2017.02.17.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE, COM A EMPRESA MONTEIRO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de MARTINÓPOLE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Brito, 42, Centro - MARTINÓPOLE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.592.140/0001-04, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MONTEIRO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço à Av. Dom Luis, 12000, Sala 601, Meireles - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.929.637/0001-62, representada pelo Sr Antônio Monteiro dos Santos Neto, inscrito (a) no CPF/MF n.º 026.536.623-29 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços nº 2017.02.01.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EM DIREITO PÚBLICO, VISANDO DAR MELHOR AMPARO JURISDICIONAL AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2017.02.01.02, bem como nos preceitos Legais trazidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE do, que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO
CNPJ: 00.592.140/0001-04

[Handwritten signature]



- 6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de MARTINÓPOLE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária N° 01.031.0001.2.001 , elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MARTINÓPOLE - CE, 17 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS NETO
MONTEIRO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 029.485-213-19.

NOME: _____
CPF: 058.068.063.08

MONTEIRO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.929.637/0001-62

Antônio Monteiro dos Santos Neto
Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL de MARTINÓPOLE torna público o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL 2017.02.01.02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EM DIREITO PÚBLICO, VISANDO DAR MELHOR AMPARO JURISDICIONAL AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

CONTRATADA: MONTEIRO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

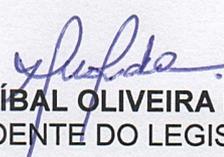
VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS NETO

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO

MARTINÓPOLE - CE, 17 de Fevereiro de 2017.


FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL 2017.02.01.02, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EM DIREITO PÚBLICO, VISANDO DAR MELHOR AMPARO JURISDICIONAL AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – CE**, foi afixado no flanelógrafo desta Câmara Municipal, no dia 17 de Fevereiro de 2017, conforme estabelece a legislação em vigor.

MARTINÓPOLE-CE, 17 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL